

Provimento desburocratiza reconhecimento de firma em documentos de entes coletivos

Os cartórios de registro de imóveis de todo o país deixarão de exigir o reconhecimento de firma de todos os signatários em títulos referentes a condomínios que promovem assembleias convocadas para definir temas como convenção do condomínio.

A medida, possibilitada pela publicação do [Provimento 183/2024](#), regulamentado pela Corregedoria Nacional de Justiça, assegura que o reconhecimento de firma possa ser feito de forma eletrônica e por um representante legal do ente coletivo.

A juíza auxiliar da Corregedoria Liz Rezende esclarece que, a partir do provimento, bastará reconhecer a assinatura do síndico, que é o representante legal do condomínio, para que o documento tenha validade.

“A medida ensejará redução de custos e de burocracia. Antes do provimento, vários cartórios exigiam a firma reconhecida de todos os condôminos, o que torna o processo complicado, especialmente nos casos dos condomínios que possuem centenas de integrantes.”

De acordo com a magistrada, os cartórios de registro de títulos e documentos (RTD) também deixarão de exigir reconhecimento de firma de todos os condôminos em casos de registros de atas de assembleias.

“Na prática, há o costume de muitos condomínios de registrar no RTD atas de assembleia quando não sejam de alteração da convenção.”

Na avaliação da juíza, o provimento também esclarece a dúvida que alguns cartórios de registro civil de pessoa jurídica (RCPJ) tinham quanto a exigir reconhecimento de firma de todos os associados em atas de assembleias de associações que são levadas para averbação. “Apenas o reconhecimento da firma do representante legal da associação basta.”

O instrumento normativo que disciplinou o reconhecimento eletrônico de firma alterou o [Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça](#) — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). O novo texto engloba as atas de assembleias que alteram a convenção ou que versam sobre outras questões do condomínio especial (edifícios, lotes etc.). *Com informações da assessoria de imprensa do CNJ.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-01/provimento-desburocratiza-reconhecimento-de-firma-em-documentos-de-entes-coletivos/>

Luiz Silveira/Agência CNJ



Apenas a assinatura do síndico terá de ser reconhecida em cartório